

LEI Nº 1117 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre o reajuste anual dos benefícios pagos pelo FUMAP aos aposentados e pensionistas sem direito de paridade e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE FERREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ferreiros aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica concedido o reajuste anual para os aposentados e pensionistas vinculados ao FUMAP—Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Ferreiros, que recebem benefício, de acordo com o disposto no Art. 40ª, §8ª da Constituição Federal, e sem direito a paridade, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), para o Exercício 2023.


Paragrafo único—Sempre que o Governo Federal Divulgar o reajuste anual dos valores dos proventos e aposentadorias pagos pelo RGPS, o Poder Executivo Municipal também poderá fazê-lo com relação ao RPPS, utilizando-se dos mesmos índices oficiais, mediante edição de Decreto Municipal.

Art.2ª As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 3ª Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1ª de janeiro de 2023.

Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

Ferreiros, 16 de janeiro de 2023.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito